

PORTARIA N.º3260-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1920097300059229/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marco Antonio Ribeiro de Oliveira

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel	9BD17164G72859737	

PORTARIA N.º3261-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1920097300059512/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Otavio Fonseca

Marca	Tipo	Chassi
I/GM CORSA CLASSIC Pas/Automovel	8AGSB19Z03R109372	

PORTARIA N.º3262-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1220097300034883/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Gleison Gomes de Souza

Marca	Tipo	Chassi
VW/PARATI ATLANTA Pas/Automovel	9BWZZZ379TT105228	

PORTARIA N.º3263-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1920097300059415/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Augusto Nascimento

Marca	Tipo	Chassi
GM/MERIVA JOY Pas/Automovel	9BGXL75005C162435	

PORTARIA N.º3264-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1920097300059423/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Walter Braga de Araujo

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel	9BD15822764762377	

PORTARIA N.º3265-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1920097300059482/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Itamar Lopes da Costa

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel	9BD15822764770363	

PORTARIA N.º3266-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1920097300059458/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo Batista Rocha

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel	9BD17146G62659006	

PORTARIA N.º3267-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1920097300059156/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sebastião Farias

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel	9BD13561372040885	

PORTARIA N.º3268-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1920097300059474/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jardel Manoel Lima Leal

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel	9BD17201B53136043	

PORTARIA N.º3269-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 0420097300137059/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Coutinho Lira

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel	9BD17164G72837454	

PORTARIA N.º3270-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1920097300058745/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Benedito Melo

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel	9BD17203G63198603	

PORTARIA N.º3271-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 15/10/2009 - PROC N.º 1920097300035923/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96, alterada pela Lei nº 6.278/99

Interessado: Associação de Congressos Educativos e Relig de Belém

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1.0 Pas/Automovel	9BWCA05W77P046309	

**ACÓRDÃO 2ª CPJ TARF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 35152
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF**

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2209- 2a. CPJ. RECURSO N.4682 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092008510001535-3) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É válida a notificação ou intimação por remessa postal com aviso de recepção quando a mesma é entregue no endereço certo e recebida por funcionário da empresa destinatária. 3. Correta a decisão singular que indefere, sem apreciação do mérito, impugnação apresentada de forma intempestiva. 4. Recurso de Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO:22/09/2009. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARBOSA POR CONSIDERAR A NECESSIDADE DA INTIMAÇÃO SER PRIMEIRAMENTE NA FORMA PESSOAL.

ACORDAO N.2210- 2a. CPJ. RECURSO N.4534 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012005510000083-5) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado através de levantamento fiscal contábil, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS CLÁUDIO DUARTE BARBOSA E DANIEL NUNES LOPES VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão n. 2211 - 2ª cpj - RECURSO N. 4758 - VOLUNTARIO (PROCESSO N. 052009730000218-1/AINF N. 044016). CONSELHEIRA RELATORA: EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Sempre que um contribuinte por si ou seus preposto, ajustar com outro contribuinte a realização de operação tributável, fica obrigado a exibir o documento comprobatório de sua inscrição e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como remetente quer como destinatário da mercadoria. 3. A apropriação indevida dos créditos de ICMS destacados em notas fiscais emitida por firma suspensa no cadastro desta Secretária de Fazenda, sujeito o contribuinte às penalidades da lei. 4. Comprovada a regularidade da operação de entrada, confirmando o crédito escriturado no Livro Registro de Entrada, deve ser desconsiderada a autuação. 5. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2009.

ACORDAO N.2212- 2a. CPJ. RECURSO N.4530 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 082005510000028-8) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser restabelecida a multa de 210%, na forma do art. 78, II, "e", da Lei 5.530/89, quando demonstrado nos autos que o sujeito passivo utilizou, como crédito do imposto, importância resultante de adulteração ou falsificação de comprovantes de recolhimento do imposto. 3. Correta a exclusão do cálculo do crédito tributário de valores comprovadamente recolhidos. 4. A atualização monetária do crédito tributário a quando de diligência, deve reportar-se a data da lavratura do AINF. 5.. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO:30/09/2009.

ACORDAO N.2213- 2a. CPJ. RECURSO N.4700 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 372008510002476-0) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Conduzir mercadorias desacompanhadas de documento fiscal entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, sujeita o contribuinte às sanções legais. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO:30/09/2009.

Acórdão n. 2214 - 2ª cpj - RECURSO N. 4346 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012005510000925-5). CONSELHEIRA RELATORA: EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A busca da verdade material, desde que respeitada a licitude das provas, é dever do julgador que possui também a ampla liberdade investigatória, com vistas a identificar o cometimento ou não da acusação fiscal. 3. Provado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu em tempo hábil, o ICMS destacado nas notas fiscais que objeto do AINF, deve ser desconsiderada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2009.

ACORDAO N. 2215- 2a. CPJ. RECURSO N.4738 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092007510004462-3) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento a que se refere o artigo 6º da Lei n. 6.017/96 depende de solicitação do sujeito passivo formalizada ao titular da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA. 3. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS CLÁUDIO DUARTE BARBOSA E DANIEL NUNES LOPES VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAO N.2216- 2a. CPJ. RECURSO N.4822 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012004510005493-8) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF, por cerceamento de defesa, na forma do art. 71, inciso II, da Lei 6.182/1998, em razão da incompatibilidade entre a descrição da ocorrência e a situação fática detectada nos autos. Decisão em preliminar. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2009.

ACORDAO N.2217- 2a. CPJ. RECURSO N.3408 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510001237-7) CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A intempestividade da peça impugnatória, torna definitivo o crédito tributário, todavia, certificado através de documento autêntico de que houve a efetiva devolução ao Estado de origem, de parte das mercadorias apontadas nas notas fiscais objeto do AINF, devem ser excluídas da autuação. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido, e De Ofício declarar indevido parte do crédito tributário. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/10/2009.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 35127

O Banpará, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de licença de uso de Software para Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), incluindo licenciamento de biblioteca para a de-criptografia da senha dos cartões coletados e a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades, conforme especificações contidas no ANEXO I do EDITAL.

DATA ABERTURA SESSÃO: 18/11/2009

HORA: 10h

LOCAL: Sala de Licitações, Av. Presidente Vargas, 251 – 5º andar - Ed. BANPARÁ, Centro – Belém/PA.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, das 10 às 14h, ao custo de R\$-20,00. A Comissão